

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “DUDA BEAT”, neste ato representada pela empresa IZAZ CONTEÚDO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.392/0001-74, com sede na Rua Carlos de Vasconcelos, nº 73, Apto 201, Bloco 2, bairro Tijuca, CEP 20.521-050, no município do Rio de Janeiro/RJ, conforme cartão CNPJ acostado aos autos, a qual detém a representação da artista, nos termos do contrato de agenciamento artístico vigente, constante do processo. A apresentação artística ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista dar-se-á por intermédio da empresa IZAZ CONTEÚDO CULTURAL LTDA, devidamente constituída e com objeto social compatível com a atividade de agenciamento artístico, conforme documentação constante nos autos.

A exclusividade encontra-se comprovada por meio do contrato de agenciamento artístico vigente, que estabelece vínculo jurídico contínuo e legítimo para a representação da artista em território nacional, atendendo integralmente às exigências legais.

Ressalte-se que tal representação não possui caráter eventual ou restrito, mas sim natureza permanente, estável e abrangente, o que afasta qualquer possibilidade de intermediação precária ou contratação por terceiros.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outro agente autorizado a intermediar a contratação da artista, nos termos da legislação vigente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Duda Beat fundamenta-se em critérios técnicos e culturais plenamente alinhados aos objetivos institucionais do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, notadamente no que se refere à diversidade artística, inovação estética e valorização da cultura brasileira contemporânea.

Duda Beat é reconhecida como um dos principais nomes da nova música brasileira, destacando-se por uma proposta artística singular que combina elementos do pop, eletrônico, indie e da música nordestina, resultando em uma identidade sonora própria, moderna e amplamente aceita pelo público.

Natural de Pernambuco, a artista possui forte conexão com a cultura regional, sendo considerada uma das principais representantes da música nordestina contemporânea em âmbito nacional, o que reforça sua adequação à proposta cultural do evento.

Sua trajetória é marcada por consistência artística, inovação e relevância cultural, tendo alcançado projeção nacional a partir do álbum “Sinto Muito” (2018), amplamente reconhecido pela crítica e indicado ao Latin Grammy Awards.

A artista mantém presença constante em festivais de grande porte, eventos públicos relevantes e circuitos culturais consolidados, sendo amplamente reconhecida por performances de elevado nível técnico, marcadas por forte apelo visual, identidade estética própria e significativa capacidade de engajamento com o público. Sua inserção na programação do Festival de Inverno de Garanhuns contribui diretamente para a diversificação da grade artística, promovendo a valorização da produção musical nordestina contemporânea em diálogo com tendências nacionais, ao mesmo tempo em que amplia o alcance de público e reforça a identidade cultural do evento. Ademais, sua participação potencializa a atratividade turística do Município, considerando sua

projeção nacional e relevância no cenário musical atual, fatores que repercutem positivamente na visibilidade institucional do festival.

Diante desse contexto, a escolha da artista revela-se tecnicamente adequada, culturalmente pertinente e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo aos objetivos estratégicos da Administração na promoção de evento de grande porte e relevância cultural.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso em análise, a artista Duda Beat apresenta grau elevado e incontestável de consagração no cenário musical brasileiro contemporâneo, sendo amplamente reconhecida como uma das principais representantes da música pop nacional, especialmente no segmento que dialoga com a estética alternativa e com a valorização de elementos da cultura nordestina.

Sua trajetória artística revela consistente ascensão e consolidação no mercado fonográfico, marcada por reconhecimento simultâneo da crítica especializada e do público, circunstância que evidencia não apenas popularidade momentânea, mas permanência e relevância no cenário cultural. Tal reconhecimento encontra-se devidamente comprovado por meio de documentação acostada aos autos, notadamente material de clipping que evidencia ampla cobertura em veículos de comunicação de

alcance nacional, a exemplo de Billboard Brasil, Zero Hora e revista Glamour, demonstrando inserção qualificada na mídia especializada e generalista.

A artista alcançou projeção nacional a partir do álbum “Sinto Muito”, obra amplamente aclamada pela crítica e indicada ao Latin Grammy Awards, marco que consolidou sua posição no cenário musical brasileiro e a projetou em âmbito internacional. A partir de então, manteve trajetória contínua de crescimento, com lançamentos relevantes, presença constante em rankings de execução digital e participação em importantes festivais e eventos de grande porte em todo o território nacional.

Sua produção artística apresenta elevado grau de originalidade e identidade estética, sendo reconhecida pela capacidade de fundir gêneros musicais diversos, como pop, eletrônico e influências da música nordestina, em uma linguagem contemporânea, acessível e culturalmente significativa. Tal característica lhe confere posição de destaque na renovação da música brasileira, contribuindo para a construção de novas narrativas estéticas e para a ampliação da representatividade regional no cenário nacional.

No âmbito da opinião pública, a consagração da artista evidencia-se por sua expressiva presença nas plataformas digitais, com elevados índices de reprodução, forte engajamento nas redes sociais e ampla difusão de seu repertório, fatores que demonstram sua efetiva capacidade de mobilização de público e de alcance massivo. Trata-se, portanto, de artista que reúne simultaneamente reconhecimento crítico, aceitação popular e relevância mercadológica, elementos que, em conjunto, caracterizam de forma inequívoca sua consagração.

Cumprе destacar, ainda, que a artista possui presença recorrente em grandes festivais e eventos culturais de destaque, o que reforça sua inserção em circuitos artísticos consolidados e sua compatibilidade com eventos de grande porte, como o Festival de Inverno de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a artista atende, de maneira integral e inequívoca, ao requisito de consagração exigido pela legislação, não apenas

pela notoriedade de sua imagem, mas pela efetiva relevância de sua produção artística, pela permanência no cenário cultural e pela ampla aceitação junto ao público e à crítica especializada.

Assim, encontra-se devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e do interesse público.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço constitui requisito indispensável à validade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração Pública demonstrar, de forma objetiva, técnica e fundamentada, a compatibilidade do valor contratado com aqueles efetivamente praticados pelo próprio artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da artista Duda Beat, a Administração adotou como metodologia adequada a análise comparativa de contratações anteriores realizadas pela própria artista, afastando-se, deliberadamente, de parâmetros genéricos de mercado ou de comparações com outros artistas, os quais não refletiriam com precisão o valor econômico individualizado do objeto contratado.

A formação do cachê artístico, no presente caso, decorre de múltiplos fatores objetivos e verificáveis, dentre os quais se destacam: a consolidação da artista no cenário musical nacional, sua crescente valorização no mercado de shows, a elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados de grande porte, sua expressiva capacidade de mobilização de público, o alcance midiático e digital de sua obra, bem como a complexidade técnica e logística envolvida na execução do espetáculo, que compreende equipe artística, produção, estrutura técnica, deslocamento interestadual e custos operacionais associados. Soma-se a tais fatores o custo de oportunidade decorrente da reserva antecipada de agenda, especialmente relevante em períodos de alta demanda cultural.

Nesse contexto, em estrita observância ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise do lastro documental constante dos autos, composto por notas fiscais referentes a apresentações recentes da artista, as quais evidenciam, de forma objetiva, o padrão remuneratório praticado, conforme se detalha:

- Nota Fiscal referente a apresentação em São Paulo/SP (2025), evento de grande porte, alta visibilidade e expressivo público, no qual a artista foi contratada pelo valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), evidenciando parâmetro máximo recente de contratação em contexto festivo e de elevada demanda;
- Nota Fiscal nº 0368, emitida para apresentação realizada no Município de São Luís/MA, em 26 de setembro de 2025, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), demonstrando prática de valor compatível em evento público relevante, fora de seu Estado de origem, com incidência de custos logísticos adicionais;
- Nota Fiscal nº 0373, referente à apresentação no evento “Meu País – Edição Verão”, no Estado de Pernambuco, realizada em 06 de dezembro de 2025, no valor de R\$296.600,00 (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), evidenciando contratação em evento cultural estruturado, de médio a grande porte, com valor alinhado à média praticada pela artista.

Valor proposto para o evento: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante desse cenário, verifica-se que o valor proposto para a contratação, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mostra-se plenamente compatível com os preços efetivamente praticados pela artista em apresentações recentes, situando-se em faixa muito próxima aos valores comprovadamente adotados em contratações análogas, cuja variação observada se deu entre R\$ 290.000,00 e R\$ 296.600,00.

A pequena diferença verificada em relação a parte dos documentos acostados aos autos revela-se razoável, proporcional e economicamente justificável, sobretudo quando considerados os custos logísticos e operacionais inerentes à realização do espetáculo, tais como deslocamento interestadual, transporte de equipe e equipamentos, hospedagem, alimentação, estrutura técnica de apoio, além de outros encargos

correlatos que impactam diretamente a composição do cachê artístico, especialmente em eventos de grande porte e elevada complexidade operacional.

Ressalte-se, ainda, que a contratação foi celebrada com antecedência, circunstância que favorece a adequada programação administrativa e orçamentária, além de contribuir para a mitigação de riscos relacionados à sazonalidade do mercado artístico, à oscilação de agenda e à possível majoração de valores em períodos festivos e de maior demanda.

Assim, à luz do conjunto documental constante dos autos, da análise comparativa dos valores praticados pela própria artista e das particularidades logísticas e operacionais envolvidas na execução do objeto, resta devidamente demonstrada a adequação do preço contratado, em estrita observância ao disposto no art. 23, §4º, bem como aos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se que a contratação atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, sem qualquer indício de sobrepreço.

Garanhuns, 14 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP